



Supremo Tribunal Federal

CARTA DE SENTENÇA

Ação Penal n. 470

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS

O Ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, FAZ SABER ao Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – VEP , que, por este Juízo tramitou a Ação Penal 470 contra DELÚBIO SOARES DE CASTRO, o qual foi condenado nas sanções adiante especificadas, e estando o apenado PRESO, encontra-se à disposição de Vossa Excelência, a fim de que faça executar a condenação consoante dados a seguir:

Da Qualificação do Sentenciado

DELÚBIO SOARES DE CASTRO, brasileiro, nascido em 16/10/1955, portador do CPF nº 129.995.981-49, filho de Joanira Alves de Castro, residente na Al. Jaú, 66, apto 21, Cerqueira César, São Paulo – SP.

Do processo Penal

Processo: Ação Penal n. 470

Procedimentos Investigatórios:

Tipo de procedimento criminal: INQ Número: 2245 Data de autuação: 26/7/2005

Procedência: Distrito Federal Origem: STF Data do fato:

Denúncia ou Queixa

Data do recebimento da Denúncia: 28/8/2007

Data do recebimento do aditamento:

Acórdão

Tipo do Acórdão: Condenatório Data da publicação: 22/4/2013 Reincidente: Não

Recursos

Recurso: 7º Embargos de Declaração Decisão: Rejeitados
(Petição nº 20117/2013)

Decisão/Acórdão recorrido: Acórdão Data da publicação: 10/10/2013
Condenatório



Supremo Tribunal Federal

Recurso: Embargos Infringentes (Petição nº 20981/2013) Decisão: Negado seguimento
Decisão/Acórdão recorrido: Acórdão Data da publicação: 10/10/2013
Condenatório

Recurso: 26.º Agravo Regimental (Petição 23681/2013) Decisão: Provido para admitir os embargos infringentes.
Decisão/Acórdão recorrido: Acórdão Data da publicação: 10/10/2013
Condenatório

Trânsito em Julgado

Trânsito em julgado para a acusação: 2/5/2013.

Trânsito em julgado definitivo: 21/10/2013.

Das Penas Impostas

Incidência Penal	Pena imposta	Pena Pecuniária	Pena parcialmente transitada em julgado
Art. 333 CP) - item VI (1.a, 2.a, 3.a, 4.a)	6 anos e 8 meses	250 dias-multa (5 salários mínimos)	6 anos, 8 meses e 250 dias-multa (5 salários mínimos)

Natureza: privativa de liberdade.

Regime inicial: semiaberto.

Observações: Acompanham esta carta de sentença cópias, em mídia CD, das seguintes peças:

- Denúncia;
- Interrogatório;
- Procuração;
- Acórdão condenatório;
- Acórdão dos Embargos de Declaração;
- Certidão de Julgamento da 11ª Questão de Ordem;
- Certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público;
- Certidão de trânsito em julgado para o réu.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 18 de novembro de 2013.



Supremo Tribunal Federal

Eu, Patricia Pereira de Moura Martins, Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, extraí a presente carta, a qual segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**

Relator

Documento assinado digitalmente

COPIA - STF AP 470 - CPF 68987943100 - 18/11/2013 18:44:23